



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal – Marussa Boldrin-MDB/GO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 6.461 DE 2019
(Da Sra. Marussa Boldrin e outros)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , 2025

Dê-se nova redação ao art. 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo art. 3º do projeto, com a seguinte redação:

“Art 430.....

I – Instituições públicas federais, estaduais, municipais e distrital de Ensino Profissional Técnico de Nível Médio;

.....
§ 1º Para garantir a qualidade do processo de ensino nos programas de aprendizagem, os Serviços Nacionais de Aprendizagem e as demais entidades mencionadas neste artigo deverão dispor de estrutura adequada ao seu desenvolvimento, observando, no mínimo:

I – Infraestrutura física, como equipamentos, instrumentos e instalações necessárias para as ações do programa, com adequação aos conteúdos, à duração e à quantidade e perfil dos participantes; e

II – Mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa de aprendizagem, mediante registro das atividades teóricas e práticas pela entidade formadora, com a participação do aprendiz e do estabelecimento cumpridor da cota.

III – Equipe técnica de instrutores ou docentes, devidamente qualificados para a execução do curso de aprendizagem, bem como equipe técnica de apoio psicossocial aos aprendizes, cujos profissionais poderão ser admitidos ou contratados de acordo com todas as formas admitidas em lei;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo fortalecer e qualificar os programas de aprendizagem profissional no Brasil, promovendo maior eficácia na formação dos jovens aprendizes e garantindo a efetividade do direito ao trabalho decente, conforme preceituado pelo art. 1º, inciso IV, e art. 7º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

Ao determinar que os Serviços Nacionais de Aprendizagem e demais entidades formadoras mantenham estrutura física compatível, equipe técnica qualificada e mecanismos objetivos de acompanhamento e avaliação, a proposta visa assegurar padrões mínimos de qualidade e comprometimento pedagógico nos programas de aprendizagem.

Essa medida também busca o aperfeiçoamento dos critérios de execução e fiscalização dos programas contribuirá para o controle social e para a efetiva responsabilização das entidades envolvidas, promovendo maior transparência e resultados mensuráveis no processo de aprendizagem profissional.

À vista do exposto, confia-se no apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta relevante medida.

Sala de Sessões, de julho de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 2 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB
- 3 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 4 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 5 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 6 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 16/07/2025 20:49:09.647 - PLEN
EMP 9 => PL 6461/2019

EMP n.9



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259139652600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin e outros